



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA 285/2024

SÚMULA: Prorroga Portaria nº 256/2024
da Comissão Organizadora de Processo
Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do
Paraná, **Mario Weber**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado a Portaria nº 256/2024 de 06 de novembro de 2024
para um prazo de 30 dias a partir do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.


MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

DECRETO Nº. 3714/2024.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1527/2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2024 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais com fulcro no Art.7º da Lei 1541 de 20/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2024 - LOA nº. 1541/2023 de 20/12/2023, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-30.000,00 (Trinta mil reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA:

08.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0006.2.007 000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita _____ R\$ 30.000,00
Fonte de Recursos – 303 – SAÚDE

Ementa nº. 4 – Abre Crédito Suplementar – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Despesa: 2028

TOTAL DAS ENTRADAS _____ R\$= 30.000,00

R\$= 250.000,00

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Excesso de Arrecadação na fonte 303 no valor de 30.000,00 conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de Dezembro de 2024.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

DECRETO Nº. 3715/2024.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1527/2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2024 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais com fulcro no Art.7º da Lei 1541 de 20/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2024 - LOA nº. 1541/2023 de 20/12/2023, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA:

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
10.01 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
08.244.0007.2.016 000 - Manutenção do Departamento.
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA _____ R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos - 000 - RECURSOS LIVRES.
Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
Despesa: 2115

TOTAL DAS ENTRADAS _____ R\$= 20.000,00

SAÍDAS:

05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS.
05.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMOS.
15.452.0008.2.027 000 - Manutenção do Departamento de Urbanismo
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil _____ R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Livres
Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 1802

TOTAL DAS SAÍDAS _____ R\$= 20.000,00



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado Anulação de Dotação na fonte 000 no valor de 20.000,00 conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de Dezembro de 2024.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

LEI Nº 1559/2024

SÚMULA: Reestrutura o Programa Municipal de Moradia - VIDA NOVA, no âmbito do Município de Campo Bonito, Pr e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Mario Weber, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reestruturado o Programa Municipal de Moradia - VIDA NOVA, visando a melhoria das residências já existentes e a construção de novas unidades habitacionais na área urbana e rural, tendo como objetivos: melhoria das condições sanitárias domiciliares das famílias de baixa renda, melhoria de condições de habitabilidade, saúde e higiene, combate à erradicação de doenças provocadas pela ausência de condições sanitárias adequadas, melhoria do IDH - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal.

Art. 2º O programa consiste na doação pelo Município de Campo Bonito de mão de obra e/ou materiais necessários à melhoria de residências e/ou à construção de novas unidades habitacionais bem como adequação nos terrenos das residências.

Art. 3º Serão beneficiárias deste programa as famílias residentes no Município de Campo Bonito que preencham os seguintes requisitos:

I - Possuam renda familiar per capita menor ou igual 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais vigentes;

II - Sejam proprietárias ou possuidoras de, no máximo, um imóvel destinado a construção de nova unidade habitacional ou melhoria daquela já existente;

III - Comprovem residência, permanência ou vivência no Município de no mínimo 03 (três) anos, sendo analisados casos excepcionais de calamidade pública pelo Conselho Municipal de Habitação.

IV - Comprovem matrícula escolar e frequência igual ou superior a 80% das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes que devam estar cursando Ensino Fundamental e Ensino Médio conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, em escola pública ou em programas assistenciais;

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

membros adultos que compõe a família, incluindo, ainda, auxílios governamentais de complementação de renda.

§ 3º No ato da inscrição da família e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria de Assistência Social e do poder Executivo de Campo Bonito, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º As informações declaradas estarão sujeitas à averiguação pela Secretaria de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Ficam classificados como escala de prioridade para fins de atendimento, as famílias com seguinte renda:

I - Renda de 0 (zero) à 0,5 (meio) salário mínimo vigente.

II - Renda de 0,5 (meio) à 1,0 (um) salário mínimo vigente.

III - Renda de 1,0 (um) à 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente.

IV- Pessoas asseguradas por cotas previstas em lei estadual (3% para pessoa idosa, 4% para mulher atendida pela Lei Maria da Penha, 5% para famílias com Pessoas com deficiência (PcD) e 20% para mulher chefe de família).

§ 6º As famílias que já tenham sido beneficiárias de casa completa, sejam por programas federais, estaduais ou municipais, não poderão ser contempladas nesta mesma modalidade, mas poderão ser beneficiadas com reformas; e as famílias beneficiadas com reformas não serão impedidas de serem contempladas com edificações completas.

Art. 4º Os materiais para melhoria das unidades residenciais não serão limitados em valores, mas os gastos deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação e o mesmo deve ocorrer para construção de novas unidades.

Art. 5º A mão de obra para execução das melhorias ou construção das unidades residenciais poderá ser executada pelos servidores públicos do Município de Campo Bonito, por empresas contratadas para este fim, pelo próprio beneficiário ou terceiro indicado por ele, desde que este tenha conhecimento na área de construção civil.

§ 1º Quando a mão de obra for disponibilizada pelo beneficiário, este fica responsável em cumprir prazos definidos em acordo com a gestão habitacional e também por eventos causados na execução.

§ 2º Os materiais provenientes da demolição das residências dos beneficiários poderão, a critério do Município, ser reutilizados em outras obras do mesmo programa, devendo ser firmado acordo entre Prefeitura e Proprietário.

§ 3º As sobras referem-se a materiais provenientes da substituição por material novo.

§ 4º Havendo divergência no prazo ou na execução, fica a cargo do Conselho Habitacional Municipal tomar as medidas cabíveis, podendo penalizar o beneficiário



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

com a devolução dos materiais ou o valor investido na reforma ou construção da unidade habitacional.

Art. 6º Os beneficiários do programa serão selecionados pela Secretaria de Assistência Social, sobre os cuidados do gestor de Habitação e mediante aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade;
- II - CPF;
- III - Título de Eleitor;
- IV - Comprovante de residência ou declaração de permanência ou vivência no Município;
- V - Comprovante de renda familiar.
- VI- Laudo médico que comprove a deficiência, quando for o caso.
- VII- Comprovante de Matrícula escolar, conforme inciso IV do Art. 3º deste Lei;
- VIII- Boletim de ocorrência e medida protetiva para mulher atendida pela Lei Maria da Penha, em casos reincidentes.
- IX- Declaração de não possuir outro imóvel.

§ 2º Será excluído automaticamente do PROGRAMA VIDA NOVA, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens;

§ 3º Ao servidor público ou agente de entidade que concorra com o ilícito previsto no parágrafo anterior, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o PROGRAMA VIDA NOVA, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas objeto do delito.

Art. 7º No ato de entrega das unidades habitacionais, as famílias deverão assinar Termo de Comodato, comprovando o recebimento da unidade, o qual dará ao beneficiário direito de moradia, constando as regras de uso, direitos e deveres.

Parágrafo único: É defeso ao beneficiário dar ao imóvel destinação diversa de simples moradia, bem como transferir, sob qualquer forma, a terceiros.

Art. 8º A unidade habitacional da qual o beneficiário for contemplado se dará por meio de sistema de comodato, podendo, às suas expensas, e, somente após autorização expressa do profissional engenheiro do Município, ampliar, reformar conforme normativas de ampliação estipuladas pelo programa Vida Nova;

§1º Em caso de mudança para outro imóvel, aquele dado em comodato será repassado para outro beneficiário que seja suplente na lista de espera;

§ 2º Os investimentos realizados pelo usuário na moradia não serão ressarcidos em caso de mudança ou perda do direito ao comodato;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

§ 3º Durante o uso da moradia é de responsabilidade do usuário manter a estrutura com reparações, pinturas, troca de coberturas e de vidros, manutenção de fechaduras, água e iluminação, limpeza do lote e dos arredores, não sendo responsabilidade do poder municipal realizar a manutenção da estrutura física das habitações.

§4º Serão formulados critérios relativos às condições das moradias pelo Conselho de Habitação, sendo avaliada a manutenção das estruturas anualmente.

§5º Ocorrendo irregularidades pelo uso indevido, gerando problemas estruturais e/ou depredatórios, o imóvel retornará ao Município, que deverá ser ressarcido financeiramente pelo beneficiário.

Art. 9º Não serão executadas ações deste programa em imóveis que estejam locados.

Art. 10 A execução do programa ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Campo Bonito/PR, sendo faculdade deste ente público a continuidade ou interrupção do programa.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 1486/2022 de 27 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 159/2023
MODALIDADE Pregão Eletrônico (SRP) Nº 72/2023
TERMO ADITIVO Nº 3 A ATA 45/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **BOSCARDIN E GIACOMELLI LTDA**, CNPJ 86.805.710/0001-04.

Cláusula Primeira: Conforme solicitação da empresa, e parecer jurídico, fica concedido o reajuste dos lotes/itens 33 - carne suína tipo pernil em cubos, para R\$ 20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos), 86 - óleo de soja, para R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos).

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e **BOSCARDIN E GIACOMELLI LTDA**.

Campo bonito, 02 de dezembro de 2024